



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjooeste@smo.com.br](mailto:pmbjooeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001**

**“ DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO COMO UNIDADES GESTORAS INDEPENDENTES, CONSOLIDAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS FUNDOS MUNICIPAIS À CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS 021/97, 027/97, 029/97, 61/97 e 65/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Visando implementar os princípio da economicidade, eficiência da gestão governamental da entidade, de acordo com normas brasileiras de contabilidade, consolidação das contas públicas e racionalização de procedimentos intrínsecos na Lei Complementar nº 101/2000, FICAM EXTINTAS como Unidades Gestoras independentes, a partir do Exercício Financeiro de 2002, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e de Valorização do Magistério, e Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária passando a Contabilidade Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Compensado a integrarem a Contabilidade Geral do Município como Unidades Orçamentárias distintas na Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 2º** - As receitas dos Fundos Municipais deverão ser identificadas com a sigla do Fundo, para a sua devida caracterização nos demonstrativos, visando das transparência aos órgãos fiscalizadores.

**Art. 3º** - As contas bancárias dos recursos vinculados por parte dos Fundos Municipais, também deverão Ter, além da sigla do Fundo, a sigla do órgão repassador dos recursos e a identificação do Convênio, ação ou Programa, sendo que as despesas pagas com recursos do Município poderão ser utilizadas as contas de movimentação de recursos ordinários municipais





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 4º** - O Artigo 14º da Lei Municipal nº 021/97 de 12 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - Compete ao Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, quando devidamente indicado por delegação, para movimentação financeira e orçamentária:

I – Acompanhar o controle escritural das receitas e despesas do Fundo junto a Contabilidade Geral do Município e encaminhar os demonstrativos ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

II – Auxiliar na aplicação das normas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”.

**Art. 5º** - O Artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 027/97 de 20 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde ou responsável pela Secretaria, quando devidamente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por Delegação de Função;

I – Coordenar o Fundo Municipal de Saúde e auxiliando na elaboração da política de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Auxiliar na elaboração e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde de acordo com as disposições do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade Geral do Município”.

“Artigo 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde poderá ser indicado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, no que couber, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Saúde, ao que caberá em suas atribuições encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade geral do Município e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde- FMS, que integrará o orçamento Geral do Município em Unidades orçamentárias próprias de acordo com os padrões e normas da Legislação vigente”.

**Art. 6º** - O Artigo 3º e §§ da Lei Municipal nº 029/97 de 20/03/1997, passa a





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Coordenador do FMAS poderá ser indicado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, no que couber, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, ao que caberá em suas atribuições encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade geral do Município e auxiliar na elaboração da **proposta** orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que integrará o orçamento Geral do Município, em Unidades orçamentárias próprias de acordo com os padrões e normas da Legislação vigente.”

**Artigo 7º** - O artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 061 de 15/08/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15º - São Atribuições do Secretário Municipal de Educação ou responsável pela Secretaria quando devidamente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por Delegação de Função:

I – Coordenar o Fundo Municipal de Educação e auxiliando na elaboração da política de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Auxiliar na elaboração e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação o Plano Municipal de Educação de acordo com as disposições do Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentária.

IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade Geral do Município”.

“Artigo 16º - O Coordenador do Fundo Municipal de Educação poderá ser indicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Educação, ao qual caberá em suas atribuições encaminhar ao Conselho as demonstrações financeiras extraídas da Contabilidade geral do Município e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação, que integrará o Orçamento Geral do Município em unidade orçamentária própria de acordo com, os padrões e normas da legislação Vigente”.

**Art. 8º** - O Artigo 22º da lei Municipal nº 65/97 de 15/08/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjooeste@smo.com.br](mailto:pmbjooeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

“Artigo 22º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderá ser coordenado por servidor da Secretaria a qual está vinculado por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

**Art. 9º** - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar servidor da Secretaria a qual o Fundo está subordinado, mediante ato próprio de delegação, para movimentação financeira e orçamentária.

**Art. 10º** - Os documentos de despesas dos Fundos Municipais deverão ser arquivados em separado visando facilitar os serviços de auditoria e controle externo, feitas periodicamente pelos órgãos repassadores de recursos e poder legislativo, bem como a otimização do controle interno do município.

**Art. 11º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Leis Municipais 021/97, 027/97, 029/97, 61/97 e 65/97

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 15 de outubro de 2001.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra.

**WALTER NAUJORKS**  
**Sec. de Adm e Fazenda**

